



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br**CONTRATO - TJ/AM/SECOP/DVCC****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022-FUNTEAM**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022 - FUNTEAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL, DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL-FUNTEAM**, e a empresa **BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNTEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 358-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 069.981.942-34, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Piauí, em 21/06/2017, sob o nº 22600048592, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.008.410/0001-06, estabelecida na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, à Avenida Raul Lopes, nº 880, Sala 1305, Jóquei, Cep 64.048-065, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, portador da Carteira de Identidade nº 1.372.455 SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob nº 700.827.823-34, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consequência da Adesão à Ata de Registro de Preços vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 009/2021, formalizada pelo 4º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron. Acre / 4ºBIS), tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2021/000025625-00-TJ, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022 - FUNTEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pelas Leis ns. 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gestão compartilhada de frota mediante credenciamento de rede especializada em manutenção veicular e equipamentos de engenharia (serviços mecânicos e fornecimento de peças de reposição, acessórios, implementos, ferramentas e insumos), através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet), incluindo filtros, lubrificantes, pneus, baterias, ferramentas de trabalho (work tools, implementos), ferramentas de manutenção e insumos veiculares para borracharia, lanternagem, funilaria, pintura,

tornearia, solda, lavagem e limpeza, visando atender a frota oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme o Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato decorreu da Adesão à Ata de Registro de Preços vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 009/2021, formalizada pelo 4º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron. Acre / 4ºBIS), tendo amparo legal e integralmente na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, bem como o Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, que regulamenta o Pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns e do Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APlicável

3.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes da Lei nº 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

3.2. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. Este Contrato vincula-se à Ata de Registro de Preços vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 009/2021, formalizada pelo 4º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron. Acre / 4ºBIS), ao Termo de Referência e seus anexos, à proposta da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o processo mencionado no preâmbulo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados sob a forma de **execução indireta mediante empreitada por preço unitário**, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

6.1. A forma e as condições de execução dos serviços objeto deste contrato e os prazos de execução e garantia deverão obedecer ao disposto no Termo de Referência e Ata de Registro de Preços, os quais fazem parte integrante deste Contrato, naquilo que não o contrarie, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os requisitos, especificações, unidades, quantidades, locais (sítios) e critérios técnicos inerentes aos serviços, materiais e equipamentos a serem empregados na execução do serviço objeto da presente contratação são os descritos no **Termo de Referência** e seus anexos, os quais são parte integrante deste instrumento, naquilo que com este não o contrarie.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições e prazos pactuados;
- b) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, registrando todas as ocorrências verificadas e notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c) Solicitar fornecimento de peças e autorizar execução de serviços;
- d) Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou

defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste Contrato;
- f) Fornecer relação dos veículos pertencentes ao **CONTRATANTE** autorizados a utilizar os serviços objeto deste contrato;
- g) Fornecer relação dos servidores com o perfil de cada um para cadastramento das senhas de acesso ao sistema de gerenciamento contratado;
- h) Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela **CONTRATADA**;
- i) Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio da Central de Transportes;
- j) Não permitir a execução de serviços em desacordo com as obrigações assumidas, rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o presente Termo.
- k) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- l) **Observar e cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e Ata de Registro de Preços que não estejam especificadas nesta cláusula.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Compete à **CONTRATADA**:

- a) Desenvolver, às suas expensas, e colocar a disposição do **CONTRATANTE** sistema informatizado de gerenciamento do serviço de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do **CONTRATANTE**, compatível com o ambiente seguro, pela internet, em tempo real, interligando os locais de atendimento com o **CONTRATANTE**, conforme Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;
- b) Fornecer cartões magnéticos ou eletrônicos personalizados com os dados do veículo e sem custo adicional, acompanhado da respectiva senha de utilização, para realização dos serviços na rede credenciada;
- c) Bloquear, caso haja perda ou extravio, o cartão imediatamente, via internet, a partir de cada unidade do **CONTRATANTE** ou pela central de atendimento telefônico;
- d) Viabilizar que o cancelamento dos cartões posse ser efetivado pelo **CONTRATANTE**, por meio de unidade de gerenciamento a ser indicada;
- e) Substituir, sem ônus adicional, os cartões eletrônicos quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição, conforme solicitação do **CONTRATANTE**;
- f) Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema;
- g) Facultar ao servidor responsável pelo gerenciamento do sistema pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados com os respectivos custos;
- h) Treinar, capacitar e habilitar os servidores indicados pelo **CONTRATANTE** para utilização dos equipamentos e softwares que compõem o sistema de gerenciamento objeto deste contrato;
- i) Prover suporte técnico presencial ou por telefone e acesso remoto, sem custo adicional para o **CONTRATANTE**;
- j) Prestar, permanentemente, assistência técnica acerca do sistema, permitindo, ainda, o acesso on-line em todas as localidades em que estejam alocados os gestores do contrato, conforme indicação do **CONTRATANTE**;

- k) Credenciar oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias, distribuidores de peças e pneus e transporte de suspensão por guinchamento para remoções e socorro mecânico, sempre que houver interesse do **CONTRATANTE**;
- l) Manter listagem eletrônica atualizada de rede de credenciados, integrando-os ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando eventuais inclusões e exclusões;
- m) Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição do **CONTRATANTE** seja formada por empresas idôneas;
- n) Pagar, pontualmente, à rede credenciada pelos serviços realizados e pelas peças fornecidas, ficando claro que o **CONTRATANTE** não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade pela **CONTRATADA**;
- o) Usar somente material de boa qualidade para execução dos serviços;
- p) Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota do **CONTRATANTE**, e que a rede credenciada devolva a este todas as peças substituídas;
- q) Realizar os serviços somente após aprovação do orçamento pelo Fiscal do contrato;
- r) Garantir que não seja executada qualquer manutenção em veículos que não estejam cadastrados na frota do **CONTRATANTE**;
- s) Refazer/Substituir, às suas expensas, os serviços e peças que forem rejeitados em prazo a ser estipulado pela Fiscalização do Contrato;
- t) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, o veículo de propriedade do **CONTRATANTE** em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução deste contrato;
- u) Responder por todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, tais como encargos e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária, que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários à completa realização do contrato;
- v) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do **CONTRATANTE**;
- w) Assumir todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;
- x) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo de imediato as reclamações;
- y) Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- z) Devolver os veículos, após a realização dos serviços, devidamente limpos e lavados, sem custo adicional;
- aa) Garantir a validade dos cartões eletrônicos e sua aceitabilidade em toda rede credenciada;
- ab) Regularizar, quando notificada pela **CONTRATANTE**, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- ac) Comunicar ao **CONTRATANTE**, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;
- ad) Responder única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou

dolo na execução do objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

- ae) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inicialmente apresentadas, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- af) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- ag) Manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para representação da **CONTRATADA** sempre que for necessário, credenciando-o junto à Divisão de Contratos e Convênios e ao Setor de Transportes do **CONTRATANTE**;
- ah) Apresentar, em observância às disposições do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, as **informações e/ou os documentos listados abaixo**:
 - hh.1) **Nota Fiscal/Fatura**;
 - hh.2) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**;
 - hh.3) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
 - hh.4) Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011.

- ai) Obedecer, no que concerne à qualidade dos materiais empregados na execução do objeto deste contrato, o que dispõe o Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;
- aj) **Observar e cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e Ata de Registro de Preços que não estejam especificadas nesta cláusula**;

10.1. Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente instrumento, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis, não imputáveis à **CONTRATADA** e devidamente aceitos pela **CONTRATANTE**, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PREÇOS

11.1. Para a prestação dos serviços elencados no objeto do presente Instrumento serão cobrados pela **CONTRATADA**, após prévio atesto do **CONTRATANTE**, a seguinte composição de preços:

Prestação de serviço continuado de gestão compartilhada de frota								
Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unit. com desconto	Valor Anual estimado	Critério de julgamento da proposta	Percentual de referência	
1	Prestação de SERVIÇOS MECÂNICOS (mão de obra), incluindo manutenção preventiva, manutenção corretiva, serviços de transporte	Und.	72.562	0,9609	R\$72.526,00	Maior desconto sobre o custo homem-hora (mão de obra)	Custo homem-hora máximo:	3,95%

	(serviços de munck e socorro mecânico) para VEÍCULOS DA LINHA PESADA.							
2	Prestação de SERVIÇOS MECÂNICOS (mão de obra), incluindo manutenção preventiva, manutenção corretiva, serviços de transporte (serviços de munck e socorro mecânico) para VEÍCULOS DA LINHA LEVE.	Und.	65.200	0,9609	R\$65.200,00	Maior desconto sobre o curso homem-hora (mão de obra)	Custo homem-hora máximo:	3,91%
3	Fornecimento parcelado de PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS E COMPONENTES para VEÍCULOS DA LINHA PESADA.	Und.	105.300	0,9609	R\$105.300,00	Maior desconto sobre o preço constante da Tabela Oficial de Preços e Acessórios Novos da montadora/fabricante	Desconto mínimo:	3,91%
4	Fornecimento parcelado de PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS E COMPONENTES para VEÍCULOS DA LINHA LEVE.	Und.	70.311	0,9609	R\$70.311,00	Maior desconto sobre o preço constante da Tabela de Peças e Acessórios Novos da Montadora/Fabricante.	Desconto mínimo:	3,91%
5	Fornecimento parcelado de PNEUS NOVOS, para VEÍCULOS DA LINHA PESADA.	Und.	162.600	0,9609	R\$162.600,00	Maior desconto sobre o preço constante da Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos da Montadora/Fabricante.	Desconto mínimo:	3,91%
6	Fornecimento parcelado de PNEUS NOVOS, para VEÍCULOS DA LINHA LEVE.	Und.	60.230	0,9609	R\$60.230,00	Maior desconto sobre o preço constante da Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos da Montadora/Fabricante.	Desconto mínimo:	3,91%

7	Fornecimento parcelado de BATERIAS para EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA E VEÍCULOS DA LINHA PESADA.	Und.	14.300	0,9609	R\$14.300,00	Maior desconto sobre o preço constante da Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos da Montadora/ Fabricante.	Desconto mínimo:	3,91%
8	Fornecimento parcelado de BATERIAS para VEÍCULOS DA LINHA LEVE.	Und.	8.200	0,9609	R\$8.200,00	Maior desconto sobre o preço constante da Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos da Montadora/ Fabricante.	Desconto mínimo:	3,91%
9	Fornecimento parcelado de FILTROS E LUBRIFICANTES para VEÍCULOS DA LINHA PESADA.	Und.	9.200	0,9609	R\$9.600,00	Maior desconto sobre o preço constante da Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos da Montadora/ Fabricante.	Desconto mínimo:	3,91%
10	Fornecimento parcelado de FILTROS E LUBRIFICANTES para VEÍCULOS DA LINHA LEVE.	Und.	6.300	0,9609	R\$6.300,00	Maior desconto sobre o preço constante da Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos da Montadora/ Fabricante.	Desconto mínimo:	3,91%
11	Fornecimento parcelado de FERRAMENTAS DE MANUTENÇÃO E INSUMOS para borracharia, funilaria, lanternagem, solda, pintura, tornearia, capotaria e tapeçaria para equipamentos de engenharia e veículos das linhas pesada e leve.	Und.	48.250	0,9609	R\$48.250,00	Maior desconto sobre o preço constante da Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos da Montadora/ Fabricante.	Desconto mínimo:	3,91%
12	PRESTAÇÃO DE	Und.	13.410	0,0002	R\$13.410,00	Menor	Alíquota	99,99%

SERVIÇO CONTINUADO DE GESTÃO COMPARTILHADA DE FROTA mediante fornecimento de Sistema web de gestão, integrado com tecnologia de cartão magnético ou cartão eletrônico tipo smart com chip e credenciamento de rede especializada em MANUTENÇÃO VEICULAR E EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA, incluindo filtros, lubrificantes, pneus, baterias, ferramentas de trabalho (work tools, implementos), ferramentas de manutenção e insumos veiculares para borracharia, lanternagem, funilaria, pintura, tornearia, solda, lavagem e limpeza.				alíquota (percentual) da taxa de administração.	mínima:
(TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)					
VALOR GLOBAL (COM DESCONTO)				R\$ 598.088,74	

11.2. A composição do valor mencionado no subitem anterior será apurada conforme a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e da eventual aquisição de peças oriundas destes serviços.

11.3. As peças a que se refere o item anterior serão adquiridas conforme a necessidade e demanda, mediante apresentação de orçamento prévio e aprovação expressa pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

12.1. Pelo objeto contratual executado, a **CONTRATANTE** pagará o valor global de **R\$ 598.088,74** (**quinhentos e noventa e oito mil, e oitenta e oito reais, e setenta e quatro centavos**), sendo o valor mensal estimado para prestação de serviços de **R\$ 11.029,10** (**onze mil, vinte e nove reais, e dez centavos**) e o valor mensal estimado para fornecimento de peças e materiais de **R\$ 38.811,63** (**trinta e oito mil, oitocentos e onze reais, e sessenta e três centavos**), desde que atendidas pela **CONTRATADA** às exigências para a liquidação da despesa.

12.2. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, como frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

12.3. No interesse da **CONTRATANTE** o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, não podendo aqueles exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

13.1. As despesas com a **prestação de serviços** do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903919, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), **Nota de Empenho 2022NE0000195**, de 10/02/2022, no valor de **R\$ 121.320,10 (cento e vinte e um mil, trezentos e vinte reais, e dez centavos)**.

13.2. As despesas com o eventual **fornecimento de peças e materiais** serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903039, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho **2022NE0000194**, de 10/02/2022, no valor de **R\$ 426.927,93 (quatrocentos e vinte e seis mil, novecentos e vinte e sete reais, e noventa e três centavos)**.

13.3. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** à **CONTRATADA**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

14.2. O pagamento de que trata o subitem anterior será efetuado em até 30 (trinta) dias por meio de **Ordem Bancária Eletrônica** em conta corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.3. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.4. Para a efetivação do pagamento deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**;
- b) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011;
- d) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

14.5. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos previstos nesta Cláusula, bem como do relatório de serviços assinado pelo responsável técnico e das certidões que comprovem a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, **requerimento de solicitação de pagamento, recibo**, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.

14.6. Os documentos mencionados nesta Cláusula deverão ser apresentados perante a **Divisão de Contratos e Convênios** da **CONTRATANTE**, localizada à **Avenida André Araújo, s/nº, térreo do Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, Aleixo, Manaus/AM** ou através do endereço eletrônico: **contratos@tjam.jus.br**.

14.7. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará o fornecimento contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

14.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

14.9. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de penalidade prevista neste instrumento.

14.10. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

14.11. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

14.12. O recebimento mensal ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

15.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do **Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA)**, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

16.2. O prazo de vigência estabelecido no item 16.1 poderá ser rescindido antecipadamente, mediante aviso prévio de no mínimo 30 dias pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, devendo quitar todos os débitos referentes aos serviços prestados, sem incidência de encargos, pagamento de multa ou indenização.

16.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. Não será efetivada a prorrogação contratual quando a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, Estado, Município ou da própria **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. O recebimento ficará a cargo do fiscal do contrato especificamente designado pela **CONTRATANTE**, a quem caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, bem como autorizar o pagamento de Notas Fiscais/Faturas e participar de todos os demais atos que se fizerem necessários ao fornecimento do material e serviços contratados.

17.2. Na entrega dos materiais, os mesmos deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência. A não observância desta condição implicará na recusa dos materiais, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte do fornecedor inadimplente, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer indenização em favor da **CONTRATADA**.

17.3. O objeto do contrato será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais entregues com a respectiva especificação. No local da entrega, servidor designado fará o recebimento do material, limitando-se a verificar a conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota Fiscal, a data de entrega, e se for o caso, as irregularidades observadas;
- b) **Definitivamente**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, através do servidor que procederá ao recebimento, verificando as especificações dos materiais entregues em conformidade com o exigido no Projeto Básico;

17.4. Os materiais serão inteiramente recusados se não atenderem as seguintes condições:

- a) Caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da **CONTRATADA** e no Projeto Básico;
- b) Caso apresente defeito em qualquer de suas partes durante a verificação.

17.5. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da **FISCALIZAÇÃO**, sendo a **CONTRATADA** notificada a proceder à substituição no prazo a ser estipulado pela Fiscalização do **CONTRATANTE**.

17.6. A cada nova entrega inicia-se a contagem de novo prazo para recebimento definitivo, que ficará condicionado à solução de todos os problemas constatados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA

18.1. Para a execução do presente Contrato não será exigida prestação de garantia, nos termos do art. 56, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A Fiscalização da execução do serviço caberá ao **CONTRATANTE**, através de servidor designado pela autoridade superior, incumbindo-lhe, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse *mister*, definidos no Edital de Licitação e seus anexos, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

19.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previstos neste Contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com a obra em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

19.3. A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

19.4. O **CONTRATANTE** designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização dos serviços, que registrará(ão) em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

19.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do **CONTRATANTE**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

19.6. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

19.7. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e neste Contrato.

19.8. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da **CONTRATADA**, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da Fiscalização quanto ao substituto apresentado.

19.9. Compete, ainda, especificamente à Fiscalização:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações e obediência ao termo;
- b) Rejeitar no todo ou em parte qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para a **CONTRATADA** efetuar as adequações;
- c) Exigir a substituição de qualquer profissional envolvido na execução dos serviços objeto do presente ajuste, que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- d) Ordenar à **CONTRATADA** que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações do Termo de Referência e deste contrato;
- e) Indicar à **CONTRATADA**, todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços, dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço;
- f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
- g) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a **CONTRATADA**;
- h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- i) Transmitir, por escrito, as instruções somente das modificações do termo que por ventura venham a ser feitas, bem como, alterações de prazos e cronogramas;
- j) Dar ao **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo rescisão de contrato;
- k) Relatar oportunamente ao **CONTRATANTE** ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.
- l) Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

19.10 Com relação ao “Diário de Ocorrência”, compete à Fiscalização:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela **CONTRATADA**;
- b) Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) Fazer as observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA** no referido Diário;
- d) Dar soluções às consultas feitas pela **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- m) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- n) Determinar as providências cabíveis para a execução dos serviços;
- o) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

19.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES

20.1. No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

20.2. Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao “Diário de Ocorrências”, serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo da **CONTRATANTE** e ou da **CONTRATADA**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

21.1. A **CONTRATADA** fica sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração da **CONTRATANTE**, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de:
 - b.1) 0,03% (três centésimos por cento) por hora, sobre o valor anual estimado do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a incidência a 12 (doze) horas;
 - b.2) 0,06% (seis centésimos por cento) por hora, sobre o valor anual estimado do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por prazo superior ao previsto na alínea “b.1”, limitado a 24 (vinte e quatro) horas;
 - b.3) 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor anual estimado do contrato, em caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pelo **CONTRATANTE** para apresentação de documentos, limitada a incidência a 05 (cinco) dias corridos;
 - b.4) 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, em caso de inexecução total do contrato, restando configurada esta hipótese, no caso de atraso na execução do objeto contratual por período superior ao previsto nas alíneas “b.2” e “b.3”;
 - b.5) 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato por ocorrência não prevista nos itens referentes às multas acima mencionadas, caso não sejam cumpridas quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Amazonas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante descredenciamento no SICAF e no sistema de cadastramento de fornecedores da **CONTRATANTE**, quando for o caso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, restando configurada esta hipótese quando a empresa licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do parágrafo anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, às penas previstas na alínea “b”.

21.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

21.4. Todas as sanções serão registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

21.5. Excepcionalmente, *ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo. Nesta hipótese, instaurará o procedimento em até 30 (trinta) dias contados da retenção.

21.6. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação total ou parcial, ficando a **CONTRATADA** inteiramente responsável pelo cumprimento das obrigações, bem como dos requisitos técnicos e legais pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindí-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

23.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) Atraso injustificado na execução do objeto contratado, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

23.3. Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

24.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

25.1. A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo, inclusive quitações de impostos federais, estaduais e municipais, bem como o Certificado de Regularidade dos órgãos previdenciários públicos, a que estiver vinculado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

26.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

26.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

26.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

26.4. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

26.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

27.1. Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção do fornecimento e prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO DO CONTRATO

28.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e accordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, 11 de fevereiro de 2022.

Documento assinado eletronicamente
Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente
Sr. **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**
Representante Legal da Empresa Bamex Consultoria em Gestão Empresarial Eireli
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente

Assinado eletronicamente

ADRIANA LIZARDO GOMES DE AZEVEDO

Assistente Judiciário TJAM

JOSIE CRISTINA JERONIMO

Assistente Judiciário TJAM

ANEXO I

ITEM	MARCA/MODELO	PLACA	ANO/ MODELO	COR	COMBUSTÍVEL	TIPO
1	CINTROËN / C4 PALLAS	OAM-3308	2012/2013	PRETA	GASOLINA	LEVE
2	CINTROËN / C4 PALLAS	OAO-8419	2012/2013	PRETA	GASOLINA	LEVE
3	CINTROËN / C4 PALLAS	OAO-8489	2012/2013	PRETA	GASOLINA	LEVE
4	CINTROËN / C4 PALLAS	OAO-8449	2012/2013	PRETA	GASOLINA	LEVE
5	CINTROËN / C4 PALLAS	OAO-8509	2012/2013	PRETA	GASOLINA	LEVE
6	FORD FIESTA 1.6 FLEX	OAO-4066	2013/2013	AZUL	GASOLINA	LEVE
7	FORD RANGER	NOY-3218	2013/2013	BRANCA	DIESEL	PESADO
8	FORD/F4000 G	NOV-6429	2009/2009	BRANCA	DIESEL	PESADO
9	FORD/FIESTA FLEX	NOR-3810	2008/2009	PRETA	GASOLINA	LEVE
10	FORD/FIESTA FLEX	NOR-3830	2008/2009	PRETA	GASOLINA	LEVE
11	FORD/FIESTA FLEX	NOR-3840	2008/2009	PRETA	GASOLINA	LEVE
12	GM / S10 2.2D	NOR-9254	2000/2000	BRANCA	GASOLINA	PESADO
13	I/FORD RANGER LTD 13P	NOR-3620	2008/2009	PRETA	DIESEL	PESADO
14	I/FORD RANGER LTD 13P	NOR-3850	2008/2009	PRETA	DIESEL	PESADO
15	RENAULT / VAN EUROLA	OAK-7307	2012/2013	PRATA	DIESEL	PESADO
16	RENAULT/LOGAN PRI 1616V	JXU-9763	2008/2008	PRETA	GASOLINA	LEVE
17	RENAULT/LOGAN PRI 1616V	JXU-4353	2008/2008	PRETA	GASOLINA	LEVE
18	RENAULT/MASTER BUS 16 DCI (VAN)	JXV-4803	2008/2008	PRATA	DIESEL	PESADO
19	TOYOTA /COROLLA XEI 1.8	JXJ-3471	2008/2009	PRETA	GASOLINA	LEVE
20	TOYOTA /COROLLA XEI 1.8 FLEX	JXJ-3331	2008/2009	PRETA	GASOLINA	LEVE
21	TOYOTA /COROLLA XEI 1.8 FLEX	JXJ-3651	2008/2009	PRETA	GASOLINA	LEVE
22	TOYOTA /COROLLA XEI 1.8 FLEX	JXJ-3281	2008/2009	PRETA	GASOLINA	LEVE
23	TOYOTA /COROLLA XEI 1.8 FLEX	JXJ-3311	2008/2009	PRETA	GASOLINA	LEVE
24	TOYOTA /COROLLA XEI 1.8 FLEX	JXQ-5422	2009/2009	PRETA	GASOLINA	LEVE
25	TOYOTA /COROLLA XEI 1.8 FLEX	JXJ-3851	2008/2009	PRETA	GASOLINA	LEVE
26	TOYOTA /COROLLA XEI 1.8 FLEX	JXJ-3421	2008/2009	PRETA	GASOLINA	LEVE
27	TOYOTA /COROLLA XEI 1.8 FLEX	JXJ-3551	2008/2009	PRETA	GASOLINA	LEVE
28	TOYOTA /COROLLA XEI 1.8 FLEX	JXJ-3561	2008/2009	PRETA	GASOLINA	LEVE
29	TOYOTA /COROLLA XEI 1.8 FLEX	JXJ-3631	2008/2009	PRETA	GASOLINA	LEVE
30	TOYOTA /COROLLA XEI 1.8 FLEX	JXQ-5432	2008/2009	PRETA	GASOLINA	LEVE
31	TOYOTA /COROLLA XEI 1.8 FLEX	JXJ-3291	2009/2009	PRETA	GASOLINA	LEVE
32	TOYOTA /COROLLA XEI 1.8 FLEX	JXJ-3491	2009/2009	PRETA	GASOLINA	LEVE
33	TOYOTA /COROLLA XEI 1.8 FLEX	JXJ-3581	2008/2009	PRETA	GASOLINA	LEVE
34	TOYOTA /COROLLA XEI 1.8 FLEX	JXJ-3601	2008/2009	PRETA	GASOLINA	LEVE
35	TOYOTA /COROLLA XEI 1.8 FLEX	JXJ-3611	2008/2009	PRETA	GASOLINA	LEVE

36	TOYOTA /COROLLA XEI 1.8 FLEX	JXJ-3381	2008/2009	PRETA	GASOLINA	LEVE
37	TOYOTA /COROLLA XEI 1.8 FLEX	JXJ-3531	2008/2009	PRETA	GASOLINA	LEVE
38	TOYOTA /COROLLA XLI 16 VVT	JXY-0319	2004/2005	PRETA	GASOLINA	LEVE
39	TOYOTA COROLLA GLI UPPER 1.8	PHM-7873	2018/2018	PRETA	GASOLINA	LEVE
40	TOYOTA COROLLA GLI UPPER 1.8	PHM-7883	2018/2018	PRETA	GASOLINA	LEVE
41	TOYOTA COROLLA GLI UPPER 1.8	PHM-7903	2018/2018	PRETA	GASOLINA	LEVE
42	TOYOTA COROLLA GLI UPPER 1.8	PHM-7913	2018/2018	PRETA	GASOLINA	LEVE
43	TOYOTA COROLLA GLI UPPER 1.8	PHM-7923	2018/2018	PRETA	GASOLINA	LEVE
44	TOYOTA COROLLA GLI UPPER 1.8	PHM-7933	2018/2018	PRETA	GASOLINA	LEVE
45	TOYOTA COROLLA GLI UPPER 1.8	PHM-7943	2018/2018	PRETA	GASOLINA	LEVE
46	TOYOTA COROLLA GLI UPPER 1.8	PHM-7953	2018/2018	PRETA	GASOLINA	LEVE
47	TOYOTA COROLLA GLI UPPER 1.8	PHM-7983	2018/2018	PRETA	GASOLINA	LEVE
48	TOYOTA COROLLA GLI UPPER 1.8	PHM-7993	2018/2018	PRETA	GASOLINA	LEVE
49	TOYOTA COROLLA GLI UPPER 1.8	PHM-8023	2018/2018	PRETA	GASOLINA	LEVE
50	TOYOTA COROLLA GLI UPPER 1.8	PHM-8033	2018/2018	PRETA	GASOLINA	LEVE
51	TOYOTA COROLLA GLI UPPER 1.8	PHM-8063	2018/2018	PRETA	GASOLINA	LEVE
52	TOYOTA COROLLA GLI UPPER 1.8	PHM-8073	2018/2018	PRETA	GASOLINA	LEVE
53	TOYOTA COROLLA GLI UPPER 1.8	PHM-8093	2018/2018	PRETA	GASOLINA	LEVE
54	TOYOTA COROLLA GLI UPPER 1.8	PHM-8103	2018/2018	PRETA	GASOLINA	LEVE
55	TOYOTA COROLLA GLI UPPER 1.8	PHM-8113	2018/2018	PRETA	GASOLINA	LEVE
56	TOYOTA COROLLA GLI UPPER 1.8	PHM-8133	2018/2018	PRETA	GASOLINA	LEVE
57	TOYOTA COROLLA GLI UPPER 1.8	PHM-8143	2018/2018	PRETA	GASOLINA	LEVE
58	TOYOTA COROLLA GLI UPPER 1.8	PHM-8173	2018/2018	PRETA	GASOLINA	LEVE
59	TOYOTA COROLLA GLI UPPER 1.8	PHM-8183	2018/2018	PRETA	GASOLINA	LEVE
60	TOYOTA COROLLA GLI UPPER 1.8	PHM-8203	2018/2018	PRETA	GASOLINA	LEVE
61	TOYOTA COROLLA GLI UPPER 1.8	PHM-8223	2018/2018	PRETA	GASOLINA	LEVE
62	TOYOTA COROLLA GLI UPPER 1.8	PHM-8233	2018/2018	PRETA	GASOLINA	LEVE
63	TOYOTA COROLLA GLI UPPER 1.8	PHM-8253	2018/2018	PRETA	GASOLINA	LEVE
64	TOYOTA COROLLA GLI UPPER 1.8	PHO-6473	2018/2018	PRETA	GASOLINA	LEVE
65	TOYOTA COROLLA GLI UPPER 1.8	PHO-6493	2018/2018	PRETA	GASOLINA	LEVE
66	VW / KOMBI	JXH-8326	2006/2006	BRANCA	GASOLINA	LEVE
67	VW / MICRO NEOBUS POLO SENIOR GVM	JXO-4178	2003/2003	VERDE	DIESEL	PESADO
68	VW MASCA GV REVES	JXY-0173	2013/2013	FANTASIA	DIESEL	PESADO

	MC.ON					
69	VW/17210 NEOBUS MEGA MGF	JWV-9545	2003/2003	BRANCA	DIESEL	PESADO
70	VW/GOL 1.0 G.IV	NOO-9689	2009/2010	BRANCA	GASOLINA	LEVE
71	VW/GOL 1.0 G.IV	NOO-9789	2009/2010	BRANCA	GASOLINA	LEVE
72	VW/GOL 1.0 G.IV	NOO-9599	2009/2010	BRANCA	GASOLINA	LEVE
73	VW/GOL 1.0 G.IV	NOO-9609	2009/2010	BRANCA	GASOLINA	LEVE
74	VW/GOL 1.0 G.IV	NOO-9659	2009/2010	BRANCA	GASOLINA	LEVE
75	VW/GOL 1.0 G.IV	NOO-9669	2009/2010	BRANCA	GASOLINA	LEVE
76	VW/GOL 1.0 G.IV	NOO-9679	2009/2010	BRANCA	GASOLINA	LEVE
77	VW/GOL 1.0 G.IV	NOO-9739	2009/2010	BRANCA	GASOLINA	LEVE
78	VW/GOL 1.0 G.IV	NOO-9919	2009/2010	BRANCA	GASOLINA	LEVE
79	VW/GOL 1.0 G.IV	NOO-9709	2009/2010	BRANCA	GASOLINA	LEVE
80	VW/GOL 1.0 G.IV	NOO-9939	2009/2010	BRANCA	GASOLINA	LEVE
81	VW/GOL 1.0 G.IV	NOO-9629	2009/2010	BRANCA	GASOLINA	LEVE
82	VW/GOL 1.0 G.IV	NOO-9949	2009/2010	BRANCA	GASOLINA	LEVE
83	VW/GOL 1.0 G.IV	NOO-9639	2009/2010	BRANCA	GASOLINA	LEVE
84	VW/GOL 1.0 G.IV	NOO-9759	2009/2010	BRANCA	GASOLINA	LEVE
85	VW/GOL CITY 1.0	OAO-8186	2012/2013	BRANCA	GASOLINA	LEVE
86	VW/GOL CITY 1.0	OAO-9216	2012/2013	BRANCA	GASOLINA	LEVE
87	VW/GOL CITY 1.0	OAB-6284	2013/2013	BRANCA	GASOLINA	LEVE
88	VW/GOL CITY 1.0	OAB-6314	2013/2013	BRANCA	GASOLINA	LEVE
89	VW/GOL CITY 1.0	OAC-0204	2013/2013	BRANCA	GASOLINA	LEVE
90	VW/GOL CITY 1.0	OAO-9246	2012/2013	BRANCA	GASOLINA	LEVE
91	VW/GOL CITY 1.0	OAC-1324	2013/2013	BRANCA	GASOLINA	LEVE
92	VW/GOL CITY 1.0	OAC-0174	2013/2013	BRANCA	GASOLINA	LEVE
93	VW/GOL CITY 1.0	OAC-0184	2013/2013	BRANCA	GASOLINA	LEVE
94	VW/GOL CITY 1.0	OAC-1394	2013/2013	BRANCA	GASOLINA	LEVE
95	VW/GOL CITY 1.0	OAC-1384	2013/2013	BRANCA	GASOLINA	LEVE
96	VW/GOL CITY 1.0	JXH-8356	2006/2006	CINZA	GASOLINA	LEVE
97	VW/GOL CITY 1.0	OAO-9236	2012/2013	BRANCA	GASOLINA	LEVE
98	VW/GOL CITY 1.0	OAO-9256	2012/2013	BRANCA	GASOLINA	LEVE
99	VW/GOL CITY 1.0	OAC-0194	2013/2013	BRANCA	GASOLINA	LEVE
100	VW/GOL CITY 1.0	JXH-8336	2006/2006	CINZA	GASOLINA	LEVE
101	VW/KOMBI	OAK-1258	2012/2013	BRANCA	GASOLINA	LEVE
102	VW/KOMBI	OAO-4769	2012/2013	BRANCA	GASOLINA	LEVE
103	VW/KOMBI	OAC-1364	2013/2013	BRANCA	GASOLINA	LEVE
104	VW/SAVEIRO 1.6	OAC-0234	2013/2013	BRANCA	GASOLINA	LEVE
105	VW/SAVEIRO 1.6	OAC-1334	2013/2013	BRANCA	GASOLINA	LEVE
106	VW/SAVEIRO 1.6	OAC-0214	2013/2013	BRANCA	GASOLINA	LEVE
107	VW/SAVEIRO 1.6	JXB-9864	2005/2006	BRANCA	GASOLINA	LEVE

Contrato Administrativo nº 005/2022-FUNJEAM

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6835



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 11/02/2022, às 13:04, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 4253403575168117555



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA LIZARDO GOMES DE AZEVEDO, Servidor**, em 11/02/2022, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Josie Cristina Jerônimo, Assistente Judiciário**, em 11/02/2022, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA, Usuário Externo**, em 11/02/2022, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

informando o código verificador **0454559** e o
código CRC **1D8346EA**.

2021/000025625-00

0454559v8